



LEI nº 1507, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

(Publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 984 de 08/12/2023)

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO** aprovou e EU sanciono a seguinte **LEI**:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Municipal nº 1450, de 21 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como as Fundações, as Autarquias e os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 2.129.208.387,00 (Dois bilhões, cento e vinte e nove milhões, duzentos e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais), desdobrada e demonstrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 1.457.076.943,00 (Um bilhão, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, setenta e seis mil e novecentos e quarenta três reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 672.131.444,00 (Seiscentos e setenta e dois milhões, cento e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto abaixo:

I – RECEITA MUNICIPAL	VALOR EM R\$ 1,00
I.1 – RECEITAS CORRENTES	2.077.292.758
I.2 – RECEITAS DE CAPITAL	51.915.629
RECEITA GLOBAL	2.129.208.387

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

RECEITAS CORRENTES	1.904.346.878
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	440.091.275
Contribuições	112.388.000
Receita Patrimonial	89.579.640
Receita de Serviços	822.767
Transferências Correntes	1.331.288.391
Outras Receitas Correntes	22.528.491
Deduções – Receitas Correntes	-92.351.686
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	172.945.880
RECEITAS DE CAPITAL	51.915.629
Operações de Crédito	8.601.000
Alienação de Bens	129.346
Transferências de Capital	43.046.972
Outras Receitas de Capital	138.311
TOTAL	2.129.208.387



CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 2.129.208.387,00 (Dois bilhões, cento e vinte e nove milhões, duzentos e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais), com o desdobramento abaixo:

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO

DESPESAS CORRENTES	1.758.985.268
Pessoal e Encargos Sociais	1.118.260.616
Juros e Encargos da Dívida	5.226.000
Outras Despesas Correntes	635.498.652
Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	72.945.880
DESPESAS DE CAPITAL	191.054.619
Investimentos	144.623.619
Inversões Financeiras	10.000
Amortização da Dívida	46.421.000
Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	100.000.000
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	4.222.620
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000
TOTAL	2.129.208.387



Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal nº 1450, de 21 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida na forma abaixo:

I – DESPESA POR FUNÇÃO

LEGISLATIVA	26.677.000
ADMINISTRAÇÃO	279.338.553
SEGURANÇA PÚBLICA	7.239.570
ASSISTÊNCIA SOCIAL	43.293.220
PREVIDÊNCIA SOCIAL	270.540.256
SAÚDE	558.978.115
TRABALHO	364.700
EDUCAÇÃO	497.438.158
CULTURA	1.725.130
URBANISMO	133.157.796
HABITAÇÃO	12.750
SANEAMENTO	401.000
GESTÃO AMBIENTAL	82.288.337
AGRICULTURA	48.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	89.160
TRANSPORTE	6.561.640
DESPORTO E LAZER	6.661.622
ENCARGOS ESPECIAIS	208.170.760



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.222.620
TOTAL	2.129.208.387

II – DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	32.000.000
Fundo Especial da Câmara Municipal de São Gonçalo	80.000

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria Municipal de Administração	40.610.600
Secretaria Municipal de Fazenda	156.941.864
Gabinete do Prefeito	2.907.975
Procuradoria Geral	143.892.115
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	3.989.732
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos	3.286.500
Secretaria Municipal de Ordem Pública	58.348.285
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	3.642.450
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil	5.316.484
Secretaria Municipal de Transportes	15.892.640
Secretaria Municipal de Controle Interno	2.393.055
Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas	1.292.700
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	149.730.346
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.871.200
Secretaria Municipal de Habitação	1.753.209
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	6.406.775
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais	6.367.127
Secretaria Municipal de Assistência Social	5.802.690



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	672.600
Secretaria Municipal de Governo	5.563.210
Secretaria Municipal de Comunicação Social	1.575.200
Secretaria Municipal de Conservação	109.769.960
Reserva de Contingência	2.000.000
Fundo Municipal de Defesa Civil	276.010
Fundo Municipal para Infância e Adolescência	2.363.100
Fundo Municipal de Assistência Social	36.554.720
Fundo Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas	20.200
Fundo Municipal de Esporte e Lazer	46.000
Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	5.090.527
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	24.450
Fundo Municipal do Turismo	4.160
Fundo Municipal de Saúde	557.421.115
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	12.750
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São Gonçalo	331.100
Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo	3.775.200
Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência	45.000
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher	45.000
Fundo Municipal de Educação de São Gonçalo	497.438.158
Fundo Municipal de Cultura	356.200
Fundo Municipal de Segurança Pública	50.000

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo	244.779.880
Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental	2.000
Fundação Municipal de Saúde	1.352.000



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

Fundação de Artes, Esportes e Lazer de São Gonçalo	10.127.100
Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo	6.987.000
TOTAL	2.129.208.387

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, por excesso de arrecadação em bases constantes e por anulação parcial ou total de dotações dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais suplementares por anulação parcial ou total de dotações do Poder Executivo, tratados no caput deste artigo, ficam limitados a 35 % (trinta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta e Indireta.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a subempréstimos voltados para a modernização administrativa e fiscal especialmente tratando-se do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, do Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM e do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15 – O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para garantir o alcance das metas fiscais, conforme o artigo 34 da Lei Municipal nº 1450, de 21 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, legal ou regimental de órgãos da Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho, Elementos de Despesa e Fontes de Recursos necessários à redistribuição dos saldos de dotações, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a convocar os profissionais da educação aprovados em concurso público a fim de atender a demanda de manutenção e ampliação do atendimento educacional a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, em 06 de dezembro de 2023.

**NELSON RUAS DOS SANTOS
- Prefeito –**